

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### **Projeto de Lei nº 652/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Municipal Honório Álvares Penteado e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Sabrina Colela.

**Senhor Presidente,**

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a criação da Reserva Biológica Municipal Honório Álvares Penteado.

A matéria é de interesse local, conforme previsão contida no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Há que se esclarecer que a Lei Federal nº 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e prevê no § 2º, do artigo 22 que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos, verbis:

**Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)**

**§ 1º (VETADO)**

**§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. (grifei)**



A presente propositura não traz o estudo técnico e preceitua em seu artigo 2º que “A área destinada à Reserva Biológica Municipal mencionada no art. 1º terá seus limites definidos pelo Poder Executivo, mediante estudos técnicos ambientais próprios”, ou seja, atribui ao Poder Executivo o múnus de apresentar o estudo.

Portanto, pela propositura atribuir obrigações ao Poder Executivo há uma clara interferência na organização e planejamento administrativo, o que fere o postulado constitucional da separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

Sendo assim, há que se reconhecer a inconstitucionalidade do Projeto, pelo que opino desfavoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, o presente Projeto deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para exararem parecer.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2025.

**Patrícia Machado**  
**Procuradora Jurídica**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **22/12/2025 12:26**

Checksum: **218A0AF46F7A43EBB0DDA663473C7F3213DEECE30F02C8FFB164941E61B33C25**



---

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.